

Vitória (ES), Sexta-feira, 17 de Abril de 2020.

para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo; Considerando o Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do inciso CLXXXI, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

CLXXXIII - fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na “subclasse Residencial de Baixa Renda”, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, observado o seguinte:

- a) a isenção é relativa à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010;
- b) o disposto neste inciso aplica-se somente para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a duzentos e vinte quilowatts-hora mensais; e
- c) devem ser observadas as condições fixadas nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a

Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 577872

DECRETO Nº 4634-R, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 4623-R, de 4 de abril de 2020, que estabelece medidas de estímulo à Economia, para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo; Considerando o Decreto Nº 0446-S,

de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 4623-R, de 04 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

[...]

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo nas hipóteses de risco para os interesses do Estado, de justificada urgência ou de possível ocorrência da prescrição ou da decadência.

§ 2º O disposto no **caput**, I se aplica a parcelamentos incentivados, inclusive por meio de programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais, observado o § 1º.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 16 de março de 2020, data de publicação do Decreto nº 4593-R, que decretou o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 577873

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Portaria Nº 06-R, de 16 de abril de 2020.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e, CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO o princípio da

eficiência e a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4601-R/2020, que dispensou o comparecimento dos servidores públicos ao IPAJM, para realização de perícias médicas e previu a possibilidade de prorrogação do prazo pela Presidência Executiva do IPAJM;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4629-R/2020, o qual definiu medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 282/2004, em seu art. 61, inciso XII, conferiu à Presidência Executiva do IPAJM a atribuição de baixar atos, portarias ou instruções sobre a organização interna da estrutura e o funcionamento das unidades administrativas do Instituto, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, o comparecimento de servidores públicos ao IPAJM para as perícias de renovação de licenças médicas já concedidas, se o segurado possuir laudo médico que ateste a continuidade de problemas de saúde que o levaram ao afastamento;

Art. 2º Os servidores deverão comunicar aos respectivos setores de recursos humanos o período de sua licença médica, bem como deverão promover a guarda do atestado médico para agendamento de sua perícia junto ao IPAJM após a retomada do atendimento.

Art. 3º Prorrogar por 30 (trinta) dias a suspensão do atendimento ao público externo pela Central de Atendimento - CAT, previsto na Portaria nº 03-R/2020, excetuando-se:

I - Requerimento de pensão por morte;

II - Solicitação de cópias de processo por advogado vinculado ou representantes de classes sindicais.

Parágrafo único: Ficam mantidos

os demais serviços realizados pelo IPAJM, os quais devem ocorrer prioritariamente por meio do correio eletrônico (ipajm@ipajm.es.gov.br), do teleatendimento (0800 283 6640 / 27 3201 3180) ou do sítio eletrônico (https://ipajm.es.gov.br/).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 577864

PORTARIA Nº 0325 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 25 de setembro de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao FARMACEUTICO - QSS, IV-14, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ELIZONETH CAMPOS DELORTO SESSA**, Nº Funcional 1524097/52, computados 31 anos, 7 meses e 22 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 08260621)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577633**

PORTARIA Nº 0326 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de agosto de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ENFERMEIRO - QSS, III-12, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MONICA OLIVEIRA GALIMBERTI**, Nº Funcional 1550586/52, computados 30 anos, 5 meses e 5 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 48064823)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577635**

PORTARIA Nº 0327 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 02 de agosto de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005,

ao ASSISTENTE SOCIAL - QSS, IV-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ZENILDA PETTENE**, Nº Funcional 1549960/52, computados 36 anos, 2 meses e 10 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 13264745)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577636**

PORTARIA Nº 0328 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 15 de agosto de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao TÉCNICO EM ENFERMAGEM - QSS, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **LUZIA MARIA DA SILVA PEREIRA**, Nº Funcional 1527142/52, computados 32 anos, 11 meses e 6 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 52657213)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577638**

PORTARIA Nº 0329 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 30 de setembro de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao PROFESSOR P, V.13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA MARGARETH PITOL**, Nº Funcional 255273/51, computados 31 anos, 7 meses e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 00409570)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577640**

PORTARIA Nº 0330 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de agosto de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao TÉCNICO DE SUPORTE, 15, do Quadro do Departamento de

Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, **EDER PINHA COSTA**, Nº Funcional 2795582/1, computados 39 anos, 1 mês e 28 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 60614374)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577641**

PORTARIA Nº 0331 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 11 de setembro de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ADMINISTRADOR HOSPITALAR NIVEL SUPERIOR, IV-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARISTELLA ZAMBORLINI MACEDO**, Nº Funcional 250718/52, computados 33 anos, 3 meses e 5 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 07395728)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577643**

PORTARIA Nº 0332 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 29 de agosto de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AUXILIAR DE ENFERMAGEM - QSS, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **EDINEIA NUNES DA SILVA MAIA**, Nº Funcional 1510177/52, computados 33 anos e 12 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 45231354)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577645**

PORTARIA Nº 0333 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 06 de agosto de 2019, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada

em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.11, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANGELA MARIA TECIANELI PETRONETTO**, Nº Funcional 312610/51, computados 25 anos 4 meses e 28 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04235185)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577647**

PORTARIA Nº 0334 DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 06 de agosto de 2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS - QSS, II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA DE FATIMA GONÇALVES JAQUES**, Nº Funcional 1527223/52, computados 32 anos, 9 meses e 4 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08240370)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577648**

PORTARIA Nº 0337 DE 06 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 13 de setembro de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR 01.3.9, 09.III.15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **HERMINIA LUCIA BECALLI ALVES DOS SANTOS**, Nº Funcional 784233/1, computados 33 anos, 3 meses e 15 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 19363826)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

**Presidente Executivo
Protocolo 577649**

PORTARIA Nº 0338 DE 06 DE ABRIL DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 02 de agosto de 2019, de acordo